



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Lei Municipal nº 1.343/2018

“Altera a redação dos incisos I,II,III, IV, e,V do § 6º, do art. 4º, da Lei 1331/2018 e dá outras providências....”

A Câmara Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei visa alterar os *incisos I,II,III, IV, e,V do § 6º, do art. 4º, da Lei 1331/2018*, que concede prazo para adesão ao Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Quartel Geral - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal.

Art. 2º. Os *incisos I,II,III, IV, e,V, do § 6º, do art. 4º da Lei 1331/2018*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-.....

.....

§6º.

I - para pedidos de inclusão no programa REFIS a que trata esta lei até o dia 30(trinta) de junho do exercício de 2019, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

II – para pedidos de inclusão no programa REFIS a que trata esta lei no período do dia primeiro de julho até o dia 30(trinta) de julho do exercício de 2019, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III- para pedidos de inclusão no programa REFIS a que trata esta lei no período do dia primeiro de agosto até o dia 30(trinta) de agosto do exercício financeiro de 2019, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV– para pedidos de inclusão no programa REFIS a que trata esta lei no período do dia primeiro de setembro até o dia 30(trinta) de setembro do exercício financeiro de 2019, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

V- para pedidos de inclusão no programa REFIS a que trata esta lei no período do dia primeiro de outubro até o dia 30(trinta) de outubro do exercício de 2019, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 05 de Dezembro de 2018.

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal